



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 113, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

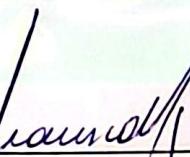
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.365, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.365, de 07 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

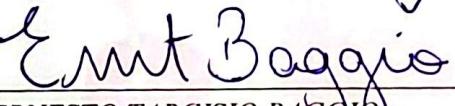
"Art. 3º. Para auferir os benefícios dos art. 1º e 2º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar e protocolar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento e firmar Termo de Confissão de Dívida até dia 12 de dezembro de 2025."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.



CHESTER MAXWEL FRANCESCATTO
Prefeito Municipal em Exercício



ERNESTO TARCISIO BASGIL
Sec. Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 400/2025 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 07 de novembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade alterar o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.365, de 07 de fevereiro de 2025, a qual Institui o Programa de Regularização Fiscal de Frederico Westphalen, "RECUPERA FRED" a ser promovido pelo poder executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos da fazenda pública do município de Frederico Westphalen e dá outras providências.

A alteração proposta visa estender o prazo para que os contribuintes possam formalizar a sua opção pela amortização integral ou pelo parcelamento dos débitos, bem como firmar o respectivo Termo de Confissão de Dívida, permitindo que tal providência seja realizada até o dia 12 de dezembro de 2025.

A razão da presente proposição é conceder maior prazo aos municípios para que possam aderir ao programa de regularização fiscal, considerando que muitos contribuintes estão vindo formalizar sua adesão no presente momento. A prorrogação ora proposta se mostra uma medida justa, pois permitirá a ampliação da arrecadação municipal sem necessidade de medidas coercitivas de cobrança, além de estimular a adimplência voluntária e favorecer a recuperação de créditos públicos que, de outro modo, poderiam permanecer em aberto.

Dante do exposto, solicita-se a esta Egrégia Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida justa, necessária e adequada aos interesses da coletividade frederiquense, solicitando sua tramitação em regime extraordinário, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CHESTER MAXWEL FRANCESCATTO
Chester
Prefeito Municipal em Exercício

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br